



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
DELEGACIA DE POLÍCIA FEDERAL EM CORUMBÁ - DPF/CRA/MS

Assunto: **DEFESA AUTO DE INFRAÇÃO N° 1238_03495_2018**

Destino: **Tania Eliana Garcia Agudo**

Processo: **08458.001804/2019-88**

Interessado: **Tania Eliana Garcia Agudo**

1. Trata-se de defesa protocolada em 03/07/2019 interposta contra auto de infração em epígrafe emitido em 27/11/2018, que aplicou a penalidade descrita no Art. 109, II da Lei nº 13.445/2017 por ter o interessado ultrapassado em 44 dias o prazo de estada legal.
2. Conforme Art. 309, §4º do Decreto 9.199/2017, o prazo para apresentação de defesa é de 10 dias contatos da notificação. Assim, reconheço como INTEMPESTIVA a manifestação.
Art. 309. As infrações administrativas com sanção de multa previstas neste Capítulo serão apuradas em processo administrativo, o qual terá como fundamento o auto de infração lavrado pela Polícia Federal.
(...)
§ 4º Lavrado o auto de infração, o infrator será considerado notificado para apresentar defesa no prazo de dez dias (Decreto 9.199/17)
3. Em suas razões solicita que a multa seja cancelada e o seu prazo de estada estendido.
4. Quanto a solicitação para anulação da multa aplicada, a recorrente não apresentou qualquer elemento de prova que indique a irregularidade da multa aplicada, soma-se a isso o fato de que a defesa se deu fora do prazo legal.
5. Em pesquisa nos bancos de dados disponíveis a Sra. TANIA ingressou pela primeira vez no Brasil em 13/09/2018 e desde então já está no país há 209 dias. O prazo máximo de estada na condição de TURISTA para bolivianos é de 180 dias por ano migratório. Assim, ela só terá prazo de estada como TURISTA em 13/09/2019. Diante do exposto, não há amparo legal na prorrogação do seu prazo de estada legal.
6. Diante do exposto, INDEFIRO os pedidos e mantenho a multa aplicada.



Documento assinado eletronicamente por **GUILHERME SILVA CABRAL, Agente de Polícia Federal**, em 03/07/2019, às 15:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **11563592** e o código CRC **592B3B61**.